



LEI ORDINÁRIA Nº 2519

de 02 de dezembro de 2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE EM DESTINAR ÁREA PARA ESTACIONAMENTO DE BICICLETA EM SUPERMERCADOS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.519, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

Art. 1º..

Fica obrigatória a destinação de área exclusiva para estacionamento de bicicletas nos estacionamentos de edificações destinados a supermercados.

1º.

A área de que trata o caput deste artigo deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do total de vagas destinadas para automóveis, incluindo a instalação de bicicletário.

2º. *A implantação do bicicletário dera totalmente custeada pelo empreendedor.*

Art. 2º..

Os bicicletários instalados na área referida no artigo 1º., deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada a sua utilização com fins lucrativos.

Art. 3º..

Verificado o descumprimento do disposto nesta lei, o infrator será intimado a adotar as providencias cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.

Gabinete da Presidência, em 02 de dezembro de 2015.

JOSE TADEU VIEIRA PEREIRA PRESIDENTE

Lei Ordinária Nº 2519/2015 - 02 de dezembro de 2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em